



CONTRATO Nº 233/2025
Processo Administrativo nº 1.208/2025
Pregão Eletrônico nº 29/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **GA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.965.416/0001-82, com endereço na Avenida do Contorno com Rua Joaquim de Melo Antunes com Rua Getúlio, nº 6, Bairro Benfica, no Município de Valença/RJ, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **GABRIELA CARDOSO AGOSTINHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 118.998.877-17, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.208/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 29/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de urnas funerárias, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no descritivo abaixo:

Item	Produto/Serviço	Qtd	Un	VL. un.	Valor Total
1	Urnas funerárias para recém nascidos, 50 cm, com pintura laqueada em branco, popular, com 04 alças fixas, 04 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, tampa sem visor.	3,00	Un	R\$196,83	R\$590,49
2	Urnas funerárias infantil, com pintura laqueada em branco, popular, com 04 alças fixas, 04 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, tampa sem visor. Manto de renda	7,00	Un	R\$218,00	R\$1.526,00
3	Urnas funerárias para adulto, 1,90m, com pintura sem brilho, popular, com 06 alças fixas, 06 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, babado interno tnt, tampa sem visor.	89,00	Un	R\$251,50	R\$22.383,50
4	Urnas funerárias para adultos, 2,10 m, com pintura sem brilho, popular, com 06 alças fixas, 06 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, babado interno tnt, tampa sem visor	9,00	Un	R\$310,00	R\$2.790,00
5	Urna funerária adulto gordo sextavada em madeira pinus, acabamento interno: forração em tnt branco. Cor da urna: marfim e ou mogno com verniz alto brilho, com 06 alças pequenas, fundo madeira. Acabamento ext.: Pintura pu na cor mogno e ou marfim, vernizado em alto brilho, tampa e caixa com aplique, com rodapé. Medidas aproximadas: internas (65x190cm), capacidade: até 120 kg.	10,00	Un	R\$471,00	R\$4.710,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo de execução será de imediato, entrega parcelada dos itens de acordo com a necessidade e baixa dos itens em estoque, contado da emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho; para as demandas ordinárias, fixa-se prazo máximo de até 5 dias úteis para a entrega, sem prejuízo de prazos menores quando operacionalmente possível, conforme Cláusula 17.1 do Edital.

3.2 Os itens adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Campos Sales, nº 542.

3.3 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **15/09/2025** e prazo final dia **15/09/2026**.

Parágrafo único: O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **MUNICÍPIO**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento dos itens é de **R\$ 31.999,99 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da **FISCAL** do **CONTRATO**, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social Unidade Orçamentária: 12.01 Departamento de Desenvolvimento Social Atividade: 2.081 Concessão de benefícios eventuais Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Fonte de Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 Livre Dot. 621 Desd. 6456

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **MARLI MADRUGA KOVALESKI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 944.886.309-87, com endereço na Rua Ipê, nº 977, Bairro Cristal, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98106-2889, e-mail marlimadruga@gmail.com.

12.3 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **ÉRICA NOEMI FONSECA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.349.420-82, com endereço na Rua Tenente Goulart, nº 22, Bairro Santa Cruz, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3232-8869, e-mail compras.desenvolvimentosocial@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **MUNICÍPIO**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 20.1 e 20.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:



I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2 O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 15 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

GABRIELA CARDOSO AGOSTINHO
Diretora da CONTRATADA

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

MARLI MADRUGA KOVALESKI
GESTORA

ÉRICA NOEMI FONSECA SILVA
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos